



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 49/2020

AUTORIA: VEREADOR CHICO PRETO

ASSUNTO: ACRESCENTA dispositivos que especifica a Lei nº 2.486 de 24 de julho de 2019 que Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei alterando a lei municipal n. 2.486/19, que trata sobre a prestação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de Aplicativos ou Plataformas de Comunicação em Rede.

Analizando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a alteração de alguns pontos da lei citada, a fim de promover mais segurança para os usuários e os profissionais que oferecem o serviço, vejamos a transcrição literal das mudanças propostas:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 1º. Omissis (...)

§ 4º Definem-se como usuários previamente cadastrados, as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas na plataforma por nome completo, e imagem que identifique o rosto ou logo, que será validado pelo Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Art. 9º. Omissis

XVII – Remover da plataforma os perfis falsos de usuários, cujas informações sejam incompletas ou divirjam do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

XVIII – Disponibilizar ao Prestador do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, no momento na solicitação da viagem, o destino desta, como também o nome completo, a imagem e a avaliação dos Usuários Previamente Cadastrados

Ao meu sentir, não há ilegalidade na alteração proposta, eis que já existe lei municipal dispendo sobre a matéria, o que nos mostra o interesse local do assunto, atendendo ao disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto altera a lei visando a garantir mais segurança aos usuários da plataforma, propondo ajustes na lei já existente.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 20 de abril de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

